



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02116/17**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-14993/16

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Irene Cosme da Silva

03.02. IDADE: 57, fls.06.

03.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

03.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

03.05. MATRÍCULA: 35

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS INTEGRAIS

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 40, § 1º, INCISO I DA CF/88, IN FINE, (REDAÇÃO DADA PELA EC 41/2003) c/c ART. 6º-A DA EC 41/2003 (INCLUÍDO PELA EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria nº 15/2015, fls. 23.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SOLANGE MIGUEL DA SILVA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE JUNHO DE 2015, fls. 23.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE JUNHO DE 2015, fls. 24

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/33, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 15/2015 IPM - DONA INÊS BPPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada em Lei com Proventos Integrais da Senhora Irene Cosme da Silva, formalizado pela Portaria nº 15/2015 - fls. 23, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 01/06/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14416/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Especificada em Lei com Proventos Integrais da Senhora Irene Cosme da Silva, formalizado pela Portaria nº 15/2015 - fls. 23, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Novembro de 2017 às 10:07



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 08:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO